

Declaração Conjunta sobre Equidade, Inclusão e Não Discriminação no Desporto

GENEBRA (25 de fevereiro de 2026) – *O desporto internacional faz parte da vida cultural e deve ser organizado e regulamentado de forma coerente com o direito internacional em matéria de direitos humanos, afirmaram hoje especialistas da ONU*. Emitiram a seguinte declaração, na qual expõem as suas preocupações relacionadas com a utilização de testes genéticos obrigatórios para determinar o sexo, critérios biológicos rígidos e deliberações opacas para determinar a elegibilidade para a participação na categoria feminina:*

«Os princípios dos direitos humanos de igualdade e não discriminação, respeito pela dignidade humana, integridade física e psicológica, privacidade e acesso a um recurso eficaz aplicam-se aos Estados nas suas funções reguladoras e de supervisão e são relevantes para os organismos desportivos internacionais cujas regras e práticas têm impactos diretos e previsíveis nos direitos humanos.

[O Quadro](#) do Comité Olímpico Internacional [sobre Equidade, Inclusão e Não Discriminação com Base na Identidade de Género e Variações de Sexo](#) continua a ser um importante ponto de referência normativo. A sua ênfase na avaliação específica do desporto, na proporcionalidade, na transparência e na não discriminação reflete padrões de direitos humanos estabelecidos e reconhece os limites do conhecimento científico atual. O Quadro adverte adequadamente contra suposições categóricas de vantagem e afirma que as medidas de exclusão exigem um limiar de justificação particularmente elevado.

Os recentes desenvolvimentos no desporto internacional suscitam sérias preocupações à luz destes princípios. Várias federações internacionais adotaram ou anunciaram regimes de elegibilidade que se baseiam em testes genéticos obrigatórios de sexo ou em critérios biológicos rígidos como condição para a participação na categoria feminina. Tais abordagens reavivam práticas que foram anteriormente abandonadas na sequência de críticas científicas, jurídicas e éticas sustentadas e correm o risco de reintroduzir a discriminação e outros danos aos direitos humanos.

Também foram levantadas preocupações relativamente à transparência e à governação das deliberações em curso no seio dos organismos desportivos internacionais sobre a elegibilidade na categoria feminina, incluindo a criação e o funcionamento de grupos de peritos ou consultivos cuja composição, mandato e métodos de trabalho não foram divulgados publicamente. Nos casos em que as decisões de elegibilidade podem ter impactos de longo alcance e previsíveis nos direitos humanos, processos opacos e um envolvimento limitado das partes interessadas correm o risco de minar a legitimidade dos resultados e de minar a confiança. Os processos de tomada de decisão devem, por conseguinte, ser transparentes, participativos e inclusivos, com oportunidades significativas de envolvimento por parte dos atletas afetados e de peritos independentes.

Nos termos do direito internacional em matéria de direitos humanos, qualquer tratamento diferenciado deve prosseguir um objetivo legítimo e ser objetivo, razoável e proporcionado. Quando a regulamentação se baseia em estereótipos ou pressupostos generalizados, em vez de provas sólidas e fundamentadas específicas do desporto, corre o risco de violar os princípios da igualdade e da não discriminação, de minar a dignidade, a privacidade e a integridade física, e de dissuadir os indivíduos de exercerem o seu direito de participar na vida cultural em pé de igualdade com os outros.

O direito internacional em matéria de direitos humanos fornece orientações claras a este respeito. A discriminação com base no sexo e no género é proibida. O Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres [esclareceu](#) que a discriminação contra as mulheres inclui a discriminação com base no género, tal como [também afirmado](#) pelo Grupo de Trabalho sobre a discriminação contra as mulheres e as raparigas, e que as proteções da Convenção se estendem às mulheres trans e intersexuais no que diz respeito ao seu direito de participar no desporto. O Relator Especial no domínio dos direitos culturais [alertou](#) que a proibição indiscriminada de mulheres trans, de género diverso e intersexuais de participar no desporto feminino — ou a sua classificação como «masculinas» — é incompatível com as normas internacionais de direitos humanos. Os titulares de mandatos das Nações Unidas [alertaram ainda](#) que definições rígidas e binárias de sexo correm o risco de reforçar estereótipos prejudiciais e de minar os progressos rumo a uma igualdade de género substancial. Os titulares de mandatos [apelaram também](#) à eliminação de políticas que exijam que as atletas se submetam a procedimentos médicos desnecessários ou prejudiciais como condição de participação, e salientaram que os regulamentos desportivos devem estar em plena conformidade com as normas internacionais de direitos humanos, evitando falsos conflitos entre os direitos de diferentes grupos.

Um conjunto crescente de jurisprudência comparativa em várias jurisdições tem submetido as exclusões categóricas no desporto a um escrutínio mais rigoroso, ao abrigo dos princípios da igualdade e da não discriminação. Os tribunais têm enfatizado a necessidade de avaliações individualizadas e baseadas em provas, em vez de regras generalizadas, e têm reconhecido que abordagens inclusivas à elegibilidade são compatíveis com a equidade e a segurança no desporto. Estes desenvolvimentos reforçam a opinião de que vias de participação específicas para o desporto, que respeitem os direitos, são consistentes com as obrigações internacionais dos Estados em matéria de direitos humanos e com as normas jurídicas em evolução.

Neste contexto, as proibições generalizadas da participação de mulheres transgénero na categoria feminina suscitam sérias preocupações. Tais medidas pressupõem uma vantagem uniforme sem provas adequadas, baseiam-se em exclusões categóricas em vez de avaliações individualizadas e correm o risco de impor encargos desproporcionados a um grupo pequeno e já marginalizado. Os testes genéticos obrigatórios para determinar o sexo suscitam igualmente preocupações em relação à privacidade, à integridade física, ao consentimento informado e à proteção de dados, particularmente quando os atletas são obrigados a submeter-se a testes sob ameaça de inelegibilidade e quando dados pessoais sensíveis podem ser tratados ou divulgados sem salvaguardas adequadas.

Surgem também sérias preocupações no que diz respeito ao acesso a uma via de recurso eficaz. Os atletas que contestam as regras de elegibilidade são normalmente obrigados a submeter-se a arbitragem obrigatória perante o Tribunal Arbitral do Desporto. Barreiras estruturais, custos elevados e limitações na revisão judicial têm levantado questões persistentes sobre a adequação dos mecanismos existentes para julgar reclamações relativas a direitos fundamentais, particularmente quando os regulamentos desportivos interferem com aspetos essenciais da dignidade humana, da integridade física e da identidade social.

Neste contexto, a incerteza científica não pode justificar a exclusão categórica ou testes coercivos. Pelo contrário, a incerteza reforça a obrigação de proceder com cautela e de dar prioridade à inclusão. As regras de elegibilidade devem ser comprovadamente necessárias, proporcionadas e fundamentadas em evidências sólidas e específicas do desporto, e devem ser acompanhadas de salvaguardas para a dignidade, a privacidade, a participação e o recurso efetivo.

Os titulares de mandatos apelam, por conseguinte, aos Estados, ao Comité Olímpico Internacional e às federações desportivas internacionais para que reafirmem o seu compromisso com a dignidade e uma governação desportiva baseada nos direitos, para que se abstenham de apoiar ou implementar proibições generalizadas ou testes genéticos obrigatórios de determinação do sexo, e para que garantam que quaisquer regulamentos de elegibilidade sejam desenvolvidos através de processos transparentes e participativos e permaneçam sujeitos a revisão contínua à luz da evolução das evidências e das normas de direitos humanos.

A defesa de vias de participação específicas para o desporto, proporcionadas e respeitadoras dos direitos é essencial não só para proteger os atletas afetados, mas também para preservar a integridade e a credibilidade do desporto internacional como um domínio regido pela equidade, inclusão e não discriminação.»

FIM

***Os peritos:**

- **Graeme Reid**, [Perito Independente para a proteção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género](#)
- **Alexandra Xanthaki**, [Relatora Especial no domínio dos direitos culturais](#)
- **Tlaleng Mofokeng**, [Relatora Especial sobre o direito de todos ao gozo do mais alto padrão possível de saúde física e mental](#)
- **Claudia Flores (Presidente)**, **Ivana Krstić (Vice-Presidente)**, **Dorothy Estrada Tanck**, **Haina Lu** e **Laura Nyirinkindi**, [Grupo de Trabalho sobre a discriminação contra mulheres e raparigas](#)

Os Relatores Especiais/Peritos Independentes/Grupos de Trabalho são peritos independentes em direitos humanos nomeados pelo Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Em conjunto, estes peritos são designados por [Procedimentos Especiais](#) do Conselho dos Direitos Humanos. Os peritos dos Procedimentos Especiais trabalham a título voluntário; não fazem parte do pessoal da ONU e não recebem qualquer remuneração pelo seu trabalho. Embora o Gabinete dos Direitos Humanos da ONU atue como secretariado dos Procedimentos Especiais, os peritos atuam a título individual e são independentes de qualquer governo ou organização, incluindo o ACNUDH e a ONU. Quaisquer pontos de vista ou opiniões apresentados são exclusivamente da responsabilidade do autor e não representam necessariamente os da ONU ou do ACNUDH.

Para questões e pedidos da imprensa, contacte: Krishnan Raghavan, Responsável pelos Direitos Humanos (krishnan.raghavan@un.org)

Para questões da imprensa relacionadas com outros peritos independentes da ONU, contacte Maya Derouaz (maya.derouaz@un.org) ou Dharisha Indraguptha (dhariha.indraguptha@un.org)

Siga as notícias relacionadas com os peritos independentes em direitos humanos da ONU no X: [@UN_SPExperts](#).